

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 78, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Auditoria-Geral do Estado, da "Orientação Prática: Serviços de Auditoria", emitida pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União-CGU, como referencial teórico para elaboração e revisão dos resultados dos trabalhos de auditoria.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, e

Considerando que a Auditoria-Geral do Estado - AGE-MS é o órgão de atuação institucional da Controladoria-Geral do Estado, que tem como atribuição gerir as atividades de auditoria, fiscalização, orientação e de acompanhamento das atividades dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

Considerando a edição da "Orientação Prática: Serviços de Auditoria" pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU que complementa a "Orientação Prática: Relatório de Auditoria", já adotada como referencial teórico pela CGE-MS por meio da Resolução CGE/MS Nº 036, de 24 de abril de 2020;

Considerando a Resolução CONACI n. 007/2019 do Conselho Nacional do Controle Interno - CONACI, que aprovou o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, como referencial técnico a ser utilizado no âmbito dos órgãos integrantes do CONACI, no intuito de promover o alinhamento das normas de auditoria interna governamental brasileiras com a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), do Instituto dos Auditores Internos (IIA);

Considerando que estão sendo desenvolvidas, no âmbito da CGE-MS, ações destinadas à implementação do modelo de capacidade do IA-CM (*The Internal Audit Capability Model for the Public Sector*), ferramenta internacionalmente reconhecida que identifica os fundamentos necessários para uma função de auditoria interna efetiva no setor público;

Considerando a importância da comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria, com o principal objetivo de se discutir os aspectos relacionados à utilidade, à suficiência, à oportunidade, à exequibilidade das recomendações com os responsáveis por sua implementação, e os prazos para o efetivo atendimento das recomendações,

RESOLVE:

Art. 1º. Adota-se, como referencial teórico para as atividades de auditoria interna governamental, a cargo da Auditoria-Geral do Estado, a "Orientação Prática: Serviços de Auditoria", editada pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, que se encontra disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68936/3/OP_Servicos_de_Auditoria.

Art. 2º. A "Orientação Prática: Serviços de Auditoria" deve ser observada desde o processo de elaboração até a revisão dos resultados dos trabalhos de auditoria e tem como objetivo principal promover a competência profissional dos auditores, em conformidade com os princípios da proficiência e zelo profissional, da qualidade e melhoria contínua e da comunicação eficaz.

Art. 3º. A utilização da regulamentação de que trata esta Resolução deve se dar em consonância com as rotinas e os processos de trabalho estabelecidos pelo Manual de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, aprovado pela Resolução CGE/MS n. 74, de 7 de novembro de 2022, e pelos atos expedidos pelo Auditor-Geral do Estado, consideradas as particularidades e organização institucional da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado